URGENTE
Macaé, 9 de novembro de 2020.

Presidente da Câmara Municipal de Macaé
Ao Sr. presidente
Eduardo Cardoso

Assunto: Requer a Comissão de ética providências imediatas para cassação do mandato do Vereador Robson Oliveira, pelos motivos aqui expostos.

Considerando que o Vereador Robson Oliveira violou o artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Macaé.

Considerando a violação do artigo 65 e a previsão de perda de mandato no artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Macaé.

Considerando que o vereador Robson Oliveira mantém contrato com a Empresa de transporte coletivo, concessionária publica do Município de Macaé, SIT – Sistema Integrado de Transporte, que as provas referentes a violação do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Macaé, são de conhecimento público, através de notícias veiculadas no Jornal O Debate e na rede social, com apresentação notas fiscais comprovantes do ilícito. (anexo 1)

Considerando que tais atos elencados, não são compatíveis com a conduta pública, devendo o mesmo ser cassado por infringir a Lei Orgânica Municipal.

Requer nos termos regimentais em regime de urgência à Comissão de Ética da Câmara Municipal de Macaé, providências imediatas para que a mesa diretora elabore o Decreto Legislativo de Cassação do Vereador Robson Oliveira, por violação artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Macaé.

Assinaturas:

Base Legal:

Lei Orgânica do Município de Macaé

Art. 65 - É vedado ao Vereador: I - desde a expedição do Diploma: 1 - firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme; 2 - aceitar cargo, função ou emprego no âmbito da administração pública direta ou indireta do Município, salvo quando o for através de concurso público. II - desde a posse: 1 - ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do Município, do qual seja exonerável "ad-nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, desde que se licencie do cargo; 2 - exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal; 3 - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município ou nela exerça função remunerada; 4 - patrocinar causa junto ao Município, em que seja interessada qualquer das entidades referidas no item 1 (um) do inciso I.
Art. 66 - Perderá o mandato o Vereador que: I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior; II - cujo comportamento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes; III - utilizar o mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; IV - deixar de comparecer em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; V - fixar residência fora do Município; VI - perder ou tiver suspenso seus direitos políticos; § 1° - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais. § 2° - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato do Vereador será declarada pela Câmara por voto secreto e decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante proposição da Mesa ou de partido político com representação na Câmara, assegurando-lhe ampla defesa.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé

Art. 34- Compete à Comissão de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar emitir parecer fundamentado sobre essas áreas, observando os seguintes objetivos principais: I – Comissão de Caráter Disciplinar, encarregada de zelar pela observância

dos preceitos de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar na Câmara. Compete-lhe instaurar e instruir os processos disciplinares referentes a denúncias de atos atentatórios ou incompatíveis com a falta de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar, aplicando, se for o caso, o Dec. Lei Fed. 201/1967. II – Esta Comissão atua mediante provocação da Mesa Diretora, nos casos de instauração de processo disciplinar e, das comissões e dos vereadores, nos demais casos.
Art. 170- Será declarado vago o cargo de Vereador: I - Por morte; II - Por renúncia expressa do mandato, ou tácita, quando não tomar posse do cargo no prazo regimental; III - Pela cassação do mandato. § 1º - A extinção do mandato, por morte ou renúncia, tornar-se-á efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente da Câmara, que o fará constar em Ata. § 2º - A cassação do mandato efetivar-se-á através do decreto legislativo, promulgado pela Mesa da Câmara, após o procedimento específico estabelecido pelos Artigos 154 e 160; A

DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando: I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; II - Fixar residência fora do Município; III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública. § 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.


08:46
89%
Edição 9970...-09-11-2020 - Somente leitura
DETRAN REABRE UNIDADES COM SERVIÇOS DE HABILITAÇÃO
POLÍCIA, PÁG.5
GERENTE DO SICOOB SE DESPEDE DE MACAÉ
GERAL, PÁG.2
MACAÉ ANTECIPA A BLACK FRIDAY
GERAL, PÁG.7
R$ 2,00
O DEBATE
DIÁRIO DE MACAÉ
www.odebateon.com.br
CORRUPÇÃO
Robson Oliveira recebe mensalão da SIT
O vereador Robson Oliveira concorre à prefeitura de Macaé se apresentando ao eleitor como representante de uma nova política e defensor das pessoas mais simples da cidade
A sequência numérica das notas fiscais prova que a SIT era a única fonte de recursos da empresa de Robson
TSE
Candidatos indeferidos terão votos divulgados
Nas últimas eleições, os resultados divulgados incluíam somente os votos dados a candidatos com situação regularizada na Justiça Eleitoral
Votos dos candidatos indeferidos sub judice, não serão contabilizados no resultado geral
MACAÉ
Candidato a Vereador traçou mapa dos problemas de Macaé
FUTEBOL
Times macaenses entram em campo neste sábado
Veja mais em
WWW.ODEBATEON.COM.BR
COMÉRCIO MACAENSE
Casa das Embalagens entra na modernidade e ganha destaque
2
Cidade
BRK prossegue com obras de esgotamento sanitário. Ampliação do sistema de esgotamento

O DEBATE DIÁRIO DE MACAÉ Macaé (RJ),

Política



CORRUPÇÃO

Robson Oliveira recebe mensalão da SIT



O vereador Robson Oliveira concorre à prefeitura de Macaé se apresentando ao eleitor como representante de uma nova política e defensor das pessoas mais simples da cidade.

O que muita gente não sabe é que o candidato recebe formalmente da SIT, desde fevereiro de 2018, a quantia mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Além de imoral, o pagamento representa uma ilegalidade. Na condição de vereador, Robson não poderia receber dinheiro de uma empresa que possui uma concessão municipal.

A SIT é classificada pelos usuários como uma péssima prestadora de serviço na área de transporte público. Todos os candidatos a prefeito da cidade garantem que vão promover uma nova licitação, caso sejam eleitos. O único que demonstra estar satisfeito com a SIT é Robson Oliveira.

Com a divulgação da "mesada cala boca", comprovada por uma sequência de notas fiscais da empresa Robson Oliveira Constantino ME, fica mais fácil entender porque o candidato que adora polemizar poupou a SIT de suas críticas.

Não é difícil concluir que uma pessoa que está na folha de pagamento da empresa não tem autoridade para cobrar um bom serviço. O vereador abriu mão de fiscalizar, em nome de um interesse pessoal, que se enquadra na lista de práticas da velha política que ele tanto condena.

Se ganha R$ 3.000,00 (três mil reais) por mês como vereador, imagina como prefeito?



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
Número da Nota 00000027
Data e Hora de Emissão 16/01/2019 12:31:3
Código de Verificação 6HHA-UQAD

PRESTADOR DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ: 25.251.256/0001-33 Inscrição Municipal: 00032552
Nome/Razão Social: ROBSON OLIVEIRA CONSTANTINO 01324559710
Endereço: RUA DOUTOR LUIZ BELLEGARD 365, ANDAR 1402 - BAIRRO IMBETIBA - CEP: 27913-260
Município: Macaé UF: RJ E-mail:cafeamargo@globo.com

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: SIT MACAÉ TRANSPORTES S/A
CPF/CNPJ: 11.889.780/0001-99 Inscrição Municipal: 00022707
Endereço: AVN DOMINGOS DE MORAES 600, FAZENDA SANTA TEREZINHA - BAIRRO AJUDA DE CIMA - CEP: 27972-014
Município: Macaé UF: RJ E-mail:jose.antonio@silmacae.com.br

MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
Número da Nota 00000016
Data e Hora de Emissão 05/02/2018 17:14:1
Código de Verificação BJTG-WGBB

MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
Número da Nota 00000017
Data e Hora de Emissão 05/03/2018 11:39:3
Código de Verificação CPXK-TUR3

MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
Número da Nota 00000018
Data e Hora de Emissão 03/04/2018 08:51:5
Código de Verificação XWGL-YG3G

MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
Número da Nota 00000019
Data e Hora de Emissão 10/05/2018 15:13:0
Código de Verificação 3TLR-68AA

MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
Número da Nota 00000021
Data e Hora de Emissão 04/07/2018 12:41:1
Código de Verificação JCQ4-7GEM

MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
Número da Nota 00000022
Data e Hora de Emissão 14/08/2018 18:21:2
Código de Verificação 2EL7-AEAL

MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
Número da Nota 00000023
Data e Hora de Emissão 10/09/2018 16:14:17
Código de Verificação UDNG-TPR5

MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
Número da Nota 00000037
Data e Hora de Emissão 24/07/2020 07:14:26
Código de Verificação MWUN-UJBC

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 3.000,00

Código do Serviço
7.08 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicid...

Valor Total das Deduções (R$)	(*) Base de Cálculo (R$)	(*) Alíquota (%)	(*) Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	-----	-----	-----	0,00

A sequência numérica das notas fiscais prova que a SIT era a única fonte de recursos da empresa de Robson

BERENICE SEARA
berenice@extra.inf.br



Extra

Extra!

Quando a pedra vira vitrine

- A política de Macaé está mais quente que café recém coado.

- A turma descobriu que o vereador e candidato a prefeito pelo PTB Robson Oliveira emite regularmente, desde fevereiro de 2018, notas fiscais para a empresa de ônibus SIT, alvo de constantes reclamações dos usuários.

- As notas, no valor de R$ 3 mil mensais — o que corresponde a 40% salário dos vereadores na cidade — são emitidas pela empresa de comunicação do moço, a Robson Oliveira Constantino ME, que tem o programa "Café amargo" numa rádio local.

- O fato em si já seria suficiente para provocar um quiproquó, ainda mais em período eleitoral.

- O que mais repercute, porém, é o fato de o programa de Robson ser daqueles que distribui críticas bélicas para todos os lados.

Homens ao mar

- Rato que se preza percebe muito antes dos navio está prestes a afundar.

- E em Nova Iguaçu, quem achava estar em começou a desembarcar.

- Muitos dos náufragos pediram abrigo na r

Ops, falha nossa!

- O conselheiro do Tribunal de Contas do Esta do Nascimento quer ouvir as explicações da C do sobre a chuva de gratificações de encargos de decidir se proíbe ou não a concessão de no

- Só no segundo trimestre, o governo gastou mais com gratificações, em relação ao mesmo


noticiamacae 20min
MACAÉ
MACAÉ ANTECIPA A BLACK FRIDAY
O DEBATE
DIÁRIO DE MACAÉ
Robson Oliveira recebe mensalão da SIT
JORNAL DENUNCIA MENSALÃO
"Cala Boca" de 3 mil reais....
Candidato a Vereador traçou mapa dos problemas de Macaé
Times macaenses entram em campo neste sábado
Responder para noticiamacae

MUNICÍPIO DE MACAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20201109u25251298000133

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000022	**14/08/2018 18:21:20**	**2EL7-AEAL**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **25.251.298/0001-33** Inscrição Municipal: **00032552**

Nome/Razão Social: **ROBSON OLIVEIRA CONSTANTINO 01324596716**

Endereço: **RUA DOUTOR LUIZ BELLEGARD 365, ANDAR 1402 - BAIRRO IMBETIBA - CEP: 27913-260**

Município: **Macaé** UF: **RJ** E-mail: **cafeamargo@globo.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SIT MACAÉ TRANSPORTES S/A**

CPF/CNPJ: **11.889.780/0001-99** Inscrição Municipal: **00022707**

Endereço: **AVN DOMINGOS DE MORAES 600, FAZENDA SANTA TEREZINHA - BAIRRO AJUDA DE CIMA - CEP: 27972-014**

Município: **Macaé** UF: **RJ** E-mail: **jose.antonio@sitmacae.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Publicidade e Propaganda

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 3.000,00

Código do Serviço

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicid...

Valor Total das Deduções (R$)	(*) Base de Cálculo (R$)	(*) Alíquota (%)	(*) Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	**-----**	**-----**	**-----**	**0,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2973/2007 e no Decreto nº 219/2007
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.
- (*) Documento emitido por Empreendedor Individual.
- Esta NFS-e não gera crédito pois seu Prestador está enquadrado no SIMEI.
- PROCON MACAÉ: Av. Presidente Sodré, 466 - Centro - Tel: 2796-1091/2796-1098 - CODECON ALERJ Tel:0800282-7060.

MUNICÍPIO DE MACAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20201109u25251298000133

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000027	**16/01/2019 12:31:38**	**6HHA-UQAD**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **25.251.298/0001-33** Inscrição Municipal: **00032552**

Nome/Razão Social: **ROBSON OLIVEIRA CONSTANTINO 01324596716**

Endereço: **RUA DOUTOR LUIZ BELLEGARD 365, ANDAR 1402 - BAIRRO IMBETIBA - CEP: 27913-260**

Município: **Macaé** UF: **RJ** E-mail: **cafeamargo@globo.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SIT MACAÉ TRANSPORTES S/A**

CPF/CNPJ: **11.889.780/0001-99** Inscrição Municipal: **00022707**

Endereço: **AVN DOMINGOS DE MORAES 600, FAZENDA SANTA TEREZINHA - BAIRRO AJUDA DE CIMA - CEP: 27972-014**

Município: **Macaé** UF: **RJ** E-mail: **jose.antonio@sitmacae.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 3.000,00

Código do Serviço

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicid...

Valor Total das Deduções (R$)	(*) Base de Cálculo (R$)	(*) Alíquota (%)	(*) Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	**-----**	**-----**	**-----**	**0,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei complementar 282/2018.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.
- (*) Documento emitido por Empreendedor Individual.
- Esta NFS-e não gera crédito pois seu Prestador está enquadrado no SIMEI.
- PROCON MACAÉ: Av. Presidente Sodré, 466 - Centro - Tel: 2796-1091/2796-1098 - CODECON ALERJ Tel:0800282-7060.